



Ofício nº 008/2026

Maceió, 24 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Coronel Paulo Amorim Feitosa Filho

**Assunto: Ausência de QR Code para autenticação de documentos de CAC**

Excelentíssimo Senhor Comandante,

Cumprimentando-o cordialmente, a **Confederação Brasileira de Tiro Tático – CBTT**, representando quase 30.000 (trinta mil) atletas filiados e quase 1.000 (mil) clubes de tiro, vem, por meio deste, solicitar que seja publicada, em nome da segurança jurídica e preservação dos direitos dos atletas do tiro desportivo e caçadores, orientação em Boletim Geral Ostensivo acerca da ausência de *QR Code* nos documentos pertencentes aos atiradores, caçadores e colecionadores.

Após a transferência de competência das categorias retromencionadas à Polícia Federal, os documentos deferidos para atiradores, caçadores e colecionadores não estão sendo emitidos com *QR Code* para verificação de autenticidade. A própria Polícia Federal reconheceu a falha e esclareceu que nenhum cidadão poderá ser prejudicado por erro do Estado, conforme se depreende do Ofício nº 158/2025 (em anexo):


**Assunto: Documentos digitais CR, CRAF, GTE**

Em resposta a vosso requerimento, informamos que a DARM/CGCSP/DPA/PF posicionou-se no sentido de que os documentos públicos, sejam digitais ou físicos, possuem validade independentemente de possuírem ou não QR code, e não pode o cidadão ser prejudicado pela ausência atribuível ao poder estatal, notadamente quando o agente público que fará a fiscalização dispõe de outras ferramentas para levar a cabo seu ofício.

Conclui-se, portanto, pela possibilidade de apresentação de documentos que comprovem a regularidade dos CACs por meio digital, mesmo que ainda não haja a comprovação por meio de QR Code, ou outro meio de autenticação, nos termos do Decreto nº 10.278/2020.

Atenciosamente,

**RENATO SAYÃO DIAS**  
Delegado de Polícia Federal

Recebido em  
30/03/2026  
  
André Luís Souza de Figueirêa - CAP QOC PM  
Mat. 33729-3 - RGPM 08.787-006  
CPF 066.179.824-81



Nesse mesmo sentido, esclareceu também o Delegado de Polícia Federal, Dr. Marcelo de Souza Daemon Guimarães, no Ofício Circular nº 02/2025 (em anexo), direcionado às autoridades de segurança pública do Rio de Janeiro:

Saliento que a guia de tráfego expedida por este órgão ainda não possui QR CODE ou qualquer outro sistema de conferência até o presente momento, estando previsto para evolutiva do sistema a ocorrer em breve.

No entanto, destaco que, a guia acima mencionada (sem sistema de verificação), desde que acompanhada do Certificado de Registro (CR), do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), bem como da documentação pessoal do CAC, caracteriza o trânsito regular do armamento e da munição para o local de destino nela indicado.

Aproveite a oportunidade para consignar que as GTEs emitidas pelo Exército Brasileiro seguem válidas para todo o período nelas indicado, não sendo necessária a substituição pela GTE desta órgão antes do vencimento.

Com o intuito de promover segurança jurídica à sociedade, a Polícia Militar do Rio de Janeiro, após receber o ofício circular retromencionado, publicou na página 55 do Boletim da PM de 06/08/2025 o seguinte texto elucidativo:

Aj G – Bol da PM n.º 141 – 06 AGO 25

55  
SELO DE SOLZA CAMPOS  
TEN. CEL. PA. RG. 57.311

## II. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1. SSI – GUIA DE TRÁFEGO DE PRODUTOS CONTROLADOS DE COLECIONADORES, ATIRADORES E CACADORES (CACs) - PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, seguindo orientações do Subsecretário de Inteligência, considerando que a Polícia Federal, a partir de 1 de julho do corrente ano, é a responsável pela emissão Guia de Tráfego (GTE) para os portadores de Certificado de Registro das categorias de Colecionadores, Atiradores e Cacadores (CAC), torna público o modelo da GTE que permitirá que os mesmos possam deslocar a arma de fogo relacionada, desmuniçada, com as respectivas munições, de igual calibre, separadamente, sendo obrigatória a apresentação do CR e do CRAF das respectivas armas.

Cabe salientar que a Guia de Tráfego emitida pela Polícia Federal, até o momento, não dispõe de QR Code ou qualquer outro meio para verificação de autenticidade. E a informação contida nessa Guia de Tráfego de que é obrigatória a apresentação de documento de filiação a unidade de tiro, é ERRO DE SISTEMA DE EMISSÃO, logo NÃO É OBRIGATORIO.

Do exposto, na hipótese de POLICIAIS MILITARES portadores de CR da categoria CAC, além da Guia de Tráfego, deverá portar uma arma de fogo particular do acervo policial ou institucional, de porte, visando a segurança do respectivo acervo.

(Publicar até o dia 07/08)  
(Nota nº 010 – 04 de agosto de 2025 – D3/SSI/SEPM)

Diante desse cenário, verifica-se a existência de um evidente descompasso entre a realidade administrativa atual, marcada por falhas operacionais já reconhecidas pelo próprio Poder Público, e a atuação cotidiana dos agentes de segurança pública responsáveis pela fiscalização, os quais, muitas vezes, não dispõem de orientação formal uniforme acerca da matéria.

Tal circunstância tem potencial para gerar insegurança jurídica, interpretações divergentes e, sobretudo, constrangimentos indevidos a cidadãos que se encontram em plena regularidade, mas que, por circunstâncias alheias à sua vontade, portam documentos desprovidos de mecanismos de verificação como o *QR Code*. Ressalte-se que o princípio da



boa-fé objetiva, aliado à vedação de que o administrado seja prejudicado por falha estatal, impõe à Administração Pública o dever de adotar medidas claras de orientação interna, de modo a assegurar a correta aplicação da norma e a proteção dos direitos dos cidadãos.

Ademais, a ausência de qualquer ato normativo que tenha declarado a invalidade das guias de tráfego e demais documentos anteriormente emitidos pelo Exército Brasileiro reforça a necessidade de esclarecimento institucional, evitando interpretações equivocadas que possam comprometer tanto a atividade policial quanto a segurança jurídica dos administrados.

Nesse contexto, iniciativas como a adotada pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, após provocação do Delegado de Polícia Federal Dr. Marcelo Daemon, revelam-se extremamente salutares, na medida em que promovem padronização de condutas, reduzem margens de erro na fiscalização e fortalecem a confiança entre sociedade e instituições públicas.

Assim, com o mais elevado respeito institucional, e com o propósito exclusivo de colaborar para a uniformização de procedimentos e prevenção de conflitos operacionais, a Confederação Brasileira de Tiro Tático vem sugerir a essa respeitável Corporação que avalie a conveniência e oportunidade de promover orientação formal, por meio de publicação em Boletim Geral Ostensivo, contemplando os seguintes pontos:

1. O reconhecimento de que a ausência de *QR Code* nos documentos de atiradores, caçadores e colecionadores decorre de falha já admitida pelo Poder Público, não podendo ensejar qualquer prejuízo ao cidadão de boa-fé; e
2. A reafirmação de que as guias de tráfego e demais documentos anteriormente emitidos pelo Exército Brasileiro permanecem válidos, não havendo ato normativo que tenha determinado sua invalidação.

Trata-se de medida simples, porém de elevado impacto prático, apta a assegurar maior segurança jurídica, eficiência na atuação policial e respeito aos direitos dos cidadãos regularmente habilitados.

Renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

---

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR  
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático